

**CÓDIGO DE CONDUTA  
PARA A PROTEÇÃO DE DADOS**

SEGUNDO ART.º 40º DO RGPD

INNOVATION  
FOR GROWTH

**INOVA+T**

CENTRO DE INOVAÇÃO DE MATOSINHOS  
RUA DR. AFONSO CORDEIRO, 567  
4450-309 MATOSINHOS, PORTUGAL

PORTO | LISBOA | BRUXELAS | HEILDERBERG | VARSÓVIA

CONSULTING  
SERVICES  
RESEARCH &  
TECHNOLOGY  
POLICY  
SUPPORT



ID do Documento:	CC.20221205
Número da Versão:	1.0
Data da Versão:	20221205
Criado por:	Legal
Nível de Classificação:	Público
Aprovado por:	Conselho de Administração

## ÍNDICE

<b>1. CONTROLO E APROVAÇÃO DO DOCUMENTO</b>	<b>1</b>
1.1 HISTÓRICO DE REVISÕES	1
1.2 DOCUMENTOS RELACIONADOS	1
1.3 APROVAÇÃO DO DOCUMENTO	1
<b>2. CÓDIGO DE CONDUTA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS</b>	<b>2</b>
ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES	2
ARTIGO 2º - OBJETO E ÂMBITO	4
ARTIGO 3º - SUBCONTRATANTES	5
ARTIGO 4º - RECOLHA DE DADOS	6
ARTIGO 5º - DIREITO DOS TITULARES	7
ARTIGO 6º - CATEGORIAS ESPECIAIS DE DADOS E DADOS DE MENORES	7
ARTIGO 7º - BOAS PRÁTICAS	7
ARTIGO 8º - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS INFORMÁTICOS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO	8
ARTIGO 9º - SEGREDO PROFISSIONAL	8
ARTIGO 10º - RESPONSABILIDADES EXISTENTES	8
ARTIGO 11º - VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	9
ARTIGO 12º - A ENTRADA EM VIGOR	9



## 1. CONTROLO E APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

### 1.1 HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição da Revisão	Autor

### 1.2 DOCUMENTOS RELACIONADOS

ID do Documento	Descrição	Dono

### 1.3 APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaboração	Verificação	Aprovação
<b>Cargo:</b>	<b>Cargo:</b>	<b>Cargo:</b>
Legal	Conselho de Administração	Conselho de Administração
<b>Data:</b> 2022.12.05	<b>Data:</b> 2022.12.19	<b>Data:</b> 2022.12.19

---

## 2. CÓDIGO DE CONDUTA PARA A PROTEÇÃO DE DADOS

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, no passado dia 25 de maio de 2016, com aplicação direta em Portugal a partir de 25 de maio de 2018 e complementado com a lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a INOVA+ implementou as medidas e boas práticas consideradas necessárias para a implementação do RGPD.

O presente Código de Conduta é elaborado ao abrigo do disposto no art.º 40º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e tem por objetivo sistematizar as regras e procedimentos inerentes ao tratamento de dados pessoais que se encontrem em formato físico ou informatizado, por parte da INOVA+ aplicando-se a colaboradores, dirigentes, fornecedores, entre outros.

A INOVA+ dedica-se à prestação de serviços de consultadoria em inovação tecnológica, formação em inovação e realização de projetos de inovação, bem como o desenvolvimento, comercialização e implementação de sistemas inteligentes de suporte à monitorização.

A INOVA+ é o conjunto dos seus colaboradores, eles são o seu ativo; procura a sustentabilidade como garante de certeza e segurança; privilegia a responsabilidade social e a sua notoriedade.

---

---

### ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente código, o conceito de dados pessoais e respetivo tratamento são os que expressamente constam do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e que se reproduzem de seguida:

1. «Dados pessoais»: Informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“titular dos dados”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.
2. «Tratamento»: Uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a

estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

3. «Definição de perfis»: Qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consista em utilizar esses dados pessoais para avaliar certos aspetos pessoais de uma pessoa singular, nomeadamente para analisar ou prever aspetos relacionados com o seu desempenho profissional, a sua situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, fiabilidade, comportamento, localização ou deslocações.
4. «Pseudonimização»: O tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável.
5. «Ficheiro»: Qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, acessível segundo critérios específicos, quer seja centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico.
6. «Responsável pelo tratamento»: A pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro.
7. «Subcontratante»: Uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.
8. «Destinatário»: Uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que recebem comunicações de dados pessoais, independentemente de se tratar ou não de um terceiro. Contudo, as autoridades públicas que possam receber dados pessoais no âmbito de inquéritos específicos nos termos do direito da União ou dos Estados-Membros não são consideradas destinatários; o tratamento desses dados por essas autoridades públicas deve

- cumprir as regras de proteção de dados aplicáveis em função das finalidades do tratamento.
9. «Consentimento»: Do titular dos dados, uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento.
  10. «Violação de dados pessoais»: Uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
  11. «Dados genéticos»: Os dados pessoais relativos às características genéticas, hereditárias ou adquiridas, de uma pessoa singular que deem informações únicas sobre a fisiologia ou a saúde dessa pessoa singular e que resulta designadamente de uma análise de uma amostra biológica proveniente da pessoa singular em causa.
  12. «Dados biométricos»: Dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos.
  13. «Dados relativos à saúde»: Dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde.

## ARTIGO 2º - OBJETO E ÂMBITO

1. O presente Código respeita à disciplina em vigor na INOVA+ para o tratamento de dados pessoais no âmbito do exercício das suas competências legais.
2. O presente documento aplica-se:
  - a. Todos os trabalhadores e dirigentes que exerçam funções na INOVA+, independentemente do vínculo contratual;
  - b. Estagiários que realizem a sua atividade nas instalações da INOVA+;
  - c. Prestadores de serviços;
  - d. Outros.
3. Os preceitos constantes no presente Código de Conduta são complementados pelas normas internas da INOVA+, nomeadamente as previstas em Regulamentos

internos, Políticas de Privacidade de dados pessoais, Políticas de segurança da informação, Planos de respostas a riscos, etc.

---

## ARTIGO 3º - SUBCONTRATANTES

Na seleção e contratação dos subcontratantes, a INOVA+ certifica-se que estes cumprem as seguintes regras no tratamento dos seus dados pessoais:

1. Que tratem os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do Responsável pelo Tratamento dos Dados, designadamente no contrato de prestação de serviços celebrado, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se forem obrigados a fazê-lo pelo direito da União ou pela legislação nacional, informando nesse caso o Responsável pelo Tratamento dos Dados desse requisito, antes de proceder a essa transferência;
2. Que garantem que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade, ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
3. Que adotem todas as adequadas medidas de segurança do tratamento, designadamente, (i) a pseudonimização e a cifragem de dados pessoais, (ii) a capacidade de assegurar a confidencialidade, a integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento, (iii) a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico, (iv) possuem um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
4. Que presta a devida assistência ao Responsável pelo Tratamento dos Dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
5. Que dependendo da opção tomada pelo Responsável pelo Tratamento dos Dados, na data da cessação do contrato de prestação de serviços em curso, apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.
6. Caso pretenda contratar outro subcontratante para a realização de qualquer tarefa de tratamento de dados, tal só será possível mediante a prévia autorização expressa do Responsável pelo Tratamento dos Dados.
7. Que presta assistência ao Responsável pelo Tratamento dos Dados no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento,



notificando a autoridade de controlo e os titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previsto nos artigos 32º a 36º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor;

8. Que disponibilizará ao Responsável pelo Tratamento dos Dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre subcontratante e facilitar a contribuição para auditorias inclusive nas inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado.

---

## ARTIGO 4º - RECOLHA DE DADOS

1. A recolha de dados pessoais para tratamento tem de ser lícita, leal e transparente em relação ao titular dos dados.
2. Os dados só poderão ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades;
3. Os dados deverão ser adequados, pertinentes e limitados ao necessário, relativamente às finalidades para os quais são tratados; exatos e atualizados sempre que necessário, conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para os quais são tratados;
4. Tratados de forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra tratamento não autorizado, ou ilícito, e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando medidas técnicas e organizativas adequadas;
5. A recolha de dados para tratamento pode decorrer de uma obrigação legal, no âmbito da execução de um contrato em que o titular dos dados seja parte, do consentimento do titular dos dados, devendo ser tratados de acordo com a lei para serem válidos e compatível com os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e demais Legislação Aplicável, ou se o tratamento for necessário para a salvaguarda ou prossecução dos interesses legítimos prosseguidos pela INOVA+.
6. O consentimento do titular dos dados deve constituir uma manifestação de vontade livre, específica, informada e inequívoca.
7. A recolha de dados pessoais quer pela INOVA+, quer pelos seus subcontratantes, junto dos respetivos titulares, deve ser precedida de informação aos mesmos sobre a finalidade que a determinou e processar-se em estrita adequação e pertinência a essa finalidade.

---

## ARTIGO 5º - DIREITO DOS TITULARES

Os titulares dos dados pessoais têm, a qualquer momento, o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e apagamento dos seus dados pessoais (sempre que legalmente aplicável), o direito de oposição à utilização dos mesmos fora do âmbito da finalidade do registo, bem como o direito à portabilidade dos seus dados e de retirada do consentimento.

---

## ARTIGO 6º - CATEGORIAS ESPECIAIS DE DADOS E DADOS DE MENORES

1. A INOVA+ recolhe e processa dados de categorias especiais dos seus (Clientes, colaboradores, etc.), que devem ser encriptados e acessíveis apenas ao pessoal estritamente necessário.
2. O tratamento de dados pessoais que revelem raça ou etnia, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas ou filiação sindical, dados genéticos, dados biométricos que identificam exclusivamente uma pessoa, dados relacionados à saúde ou dados relacionados à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa é proibido, salvo nos casos previstos no artigo 9.º, n.º 2, do RGPD.
3. Quando o titular dos dados for menor de idade, os dados só podem ser recolhidos com autorização expressa por escrita do titular da responsabilidade parental.

---

## ARTIGO 7º - BOAS PRÁTICAS

Na prossecução das suas atividades, a INOVA+ utiliza um conjunto de tecnologias e procedimentos de segurança adequados à proteção dos dados pessoais, protegendo o acesso ou divulgação não autorizados, nomeadamente através de medidas técnicas e organizativas adequadas para promover um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado, tais como:

- A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
- A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- Controlo dos acessos e autenticação nos sistemas aplicativos;

- Boas práticas ao nível dos acessos físicos;
- Boas práticas ao nível dos acessos digitais;
- Boas práticas ao nível do correio eletrónico;
- Boas práticas ao nível da comunicação.

---

## ARTIGO 8º - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS INFORMÁTICOS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

1. Os trabalhadores devem utilizar o material e os recursos informáticos que lhes são disponibilizados pela INOVA+ de forma diligente, zelando pela respetiva manutenção, sendo proibida a troca de periféricos ou a abertura de equipamentos informáticos sem autorização expressa dos serviços de informática;
2. É da responsabilidade de cada utilizador a manutenção segura das suas palavras-passe.

---

## ARTIGO 9º - SEGREDO PROFISSIONAL

1. Todos os colaboradores da INOVA+, bem como os prestadores de serviços e fornecedores, que tratem dados pessoais estão obrigados a manter o segredo sobre os mesmos, nomeadamente de não poder revelar, divulgar, fornecer ou utilizar estes dados fora do contexto profissional, salvo obrigação legal ou decisão judicial.
2. Esta obrigação de confidencialidade manter-se-á em vigor, mesmo após a cessação das funções ou dos contratos celebrados, seja qual for a causa da cessação dos mesmos, e por todo o tempo que seja necessário ao cumprimento da lei.

---

## ARTIGO 10º - RESPONSABILIDADES EXISTENTES

1. Os trabalhadores da INOVA+ são responsáveis disciplinarmente pela violação ou transmissão ilegal dos dados pessoais a que tenham acesso, devido ou indevido, bem como do presente código de conduta.
2. Os restantes colaboradores, fornecedores ou prestadores de serviços são responsáveis nos termos contratuais e legalmente estabelecidos.

---

## ARTIGO 11º - VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Caso o responsável pelo tratamento tenha conhecimento de uma violação de dados pessoais, suscetível de implicar um risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, deve notificá-la à autoridade de controlo, sem demora injustificada e, sempre que possível no prazo de 72 horas após conhecimento do ocorrido.
2. Não sendo possível cumprir o prazo referido no número anterior, a notificação deve ser acompanhada dos motivos do atraso, podendo as informações ser fornecidas por fases sem demora injustificada.
3. Quando se verifica uma situação como a referida no presente artigo deve a INOVA+ abrir um processo de averiguações interno para apurar as causas dessa mesma violação.
4. É dever de todos os trabalhadores que tenham conhecimento de qualquer situação que possa implicar uma violação de dados pessoais comunicá-la, com carácter de urgência, ao Responsável pela Proteção de Dados, através do endereço eletrónico [dpo@inova.business](mailto:dpo@inova.business) ou qualquer outro meio mais expedito.

---

## ARTIGO 12º - A ENTRADA EM VIGOR

O presente Código de conduta entra em vigor, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

**O Conselho de Administração,**

Eurico Correia Neves

Luís Miguel Nunes de Sousa  
Nuno Augusto Paiva Soares

